



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2008, de 25 de Junho de 2.008

Trata da permuta de imóveis de interesse do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma gleba urbana com área de 5.729,00 metros quadrados, de propriedade do Município, localizado à Rua G do Conjunto Habitacional Bernardino Ferreira de Andrade, conforme levantamento topográfico em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei Autorizativa;

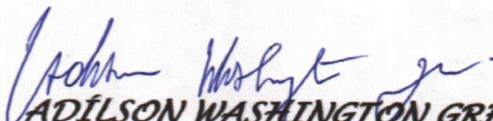
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será permutado por uma Gleba Urbana com área de 5.729,00 metros quadrados, localizada no lugar denominado Castro, nesta Cidade de Piracema/MG, de propriedade do Senhor Antônio Fernando de Andrade, imóvel descrito em levantamento topográfico em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei Autorizativa;

Art. 3º - A presente permuta resume-se à simples troca dos imóveis, em razão de laudos de equivalência comercial de avaliação em anexo, que passam a ser parte integrante da presente Lei Autorizativa;

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido por permuta pelo Município será destinado à construção de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Conjunto Habitacional Bernardino Ferreira de Andrade;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 25 de Junho de 2.008


ADÍLSON WASHINGTON GRECO
PREFEITO MUNICIPAL